

TRANSPORTE ESCOLAR



O DIREITO À EDUCAÇÃO

Constituição Federal

Assegura o direito de todos à educação (Art.205) e o direito dos alunos de escolas públicas ao transporte escolar (Art.208).

Art.205, CF: A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.208, CF: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas suplementares** de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Estatuto da Criança e do Adolescente

Prevê o direito da criança e do adolescente à educação, assegurando-lhes **acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência** (Art.53).

O TRANSPORTE ESCOLAR E A LEGISLAÇÃO

O Estado tem como primeiro dever a oferta da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada. Inexistindo escola perto de casa ou não sendo possível garantir vaga em escola mais próxima da residência do estudante, o que seria a situação ideal, deverá ser ofertado transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos, assim entendendo aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física.

Resolução SE-27, de 09-05-2011

Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao **aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino**, conforme registro no **Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE**, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I – da zona rural; ou

II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade.

Todos os alunos das áreas rurais têm direito ao transporte gratuito. Nas áreas urbanas, os estudantes matriculados em escolas que fiquem **a mais de 2 km* de suas residências** também têm direito ao transporte escolar.

* A jurisprudência tem definido essa distância em 2 km.

O TRANSPORTE ESCOLAR E A LEGISLAÇÃO

Resolução SE-28, de 12-05-2011

Artigo 7º - As **Unidades Escolares** deverão adotar as seguintes providências:

I – cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no **Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE**;

II – **indicar o aluno beneficiário de transporte**, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;

III – fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, **até o quinto dia útil do mês subsequente**, o **Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I)**.



O TRANSPORTE ESCOLAR E A LEGISLAÇÃO

Para garantir que seja ofertado um transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos, o Poder Público precisa cumprir sua obrigação de conservar as estradas de rodagem, permitindo que se faça uso de veículo adequado para o transporte de escolares, conforme estabelece a legislação.

O dever quanto a conservação das vias é distribuído entre União, Estados e Municípios, cabendo:

- 1) à **União**, a conservação das **rodovias federais**;
- 2) ao **Estado**, a conservação das **rodovias estaduais**; e
- 3) ao **Município**, a conservação das **vias locais**.

Grande parte das estradas em que o transporte escolar circula são de competência do município, devendo este realizar a manutenção das vias, que **é de importância fundamental para que se cumpra os requisitos necessários para a execução do transporte escolar**.

A Constituição Federal de 1988, na divisão de competências entre os entes federados, estabelece que a competência para assuntos de interesse local são dos Municípios, tendo estes a obrigação de organizar e prestar serviços públicos de natureza local (Art. 30).

O TRANSPORTE ESCOLAR E A LEGISLAÇÃO

Resolução SE-27, de 09-05-2011

Artigo 4º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao **aluno com necessidades educacionais especiais**, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV - surdocego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V - aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

O TRANSPORTE ADAPTADO

A Diretoria de Ensino conta com empresa contratada que executa o serviço de Transporte Adaptado. No entanto, a **ESCOLA** que possua aluno com necessidades especiais e que precise desse tipo de atendimento, deverá **encaminhar um Ofício ao Núcleo de Educação Especial** da Diretoria de Ensino.

O Ofício solicitando o atendimento deverá vir juntamente com os seguintes documentos:

- Ficha de Matrícula do Aluno (Opção 2.1.1 no GDAE), contendo as telas de dados do aluno, endereço, tipo de deficiência e necessidades;
- Cópia dos laudos e relatórios médicos que comprovem que o aluno é portador de necessidades especiais.

Conforme consta na Resolução SE nº 27, parágrafo único, a necessidade de transporte escolar e a de acompanhante deverão ser **atestadas pela área da saúde.**



O TRANSPORTE ADAPTADO

Tendo a unidade escolar encaminhado a solicitação de atendimento e atestados necessários para inclusão do aluno no transporte adaptado, a solicitação passará por análise e o atendimento providenciado para iniciar no prazo de até 30 dias, depois de entregue toda a documentação, caso o aluno faça jus a esse tipo de transporte.

O usuário será responsável por informar a U.E., e esta por sua vez informar a Diretoria de Ensino sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais (endereço, horários de início e término de atendimento) e cancelamento do atendimento.

As **FALTAS deverão se comunicadas antecipadamente** à U.E. e ao motorista da prestadora de serviço.

As **Unidades Escolares** deverão fazer o controle do atendimento através do formulário encaminhado pela Diretoria de Ensino, que deverá ser entregue todo 1º dia útil do mês subsequente a realização do atendimento.

IMPORTANTE: O serviço de transporte adaptado será autorizado pela Diretoria de Ensino e disponibilizado SOMENTE após a análise da documentação entregue pela escola e responsáveis pelo aluno.



TABELAS RESUMO: Exigências para Veículos, Condutores e Monitores



EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN

(essas exigências não podem ser dispensadas, pois independem de regulamento municipal)

<u>O QUE EXIGIR</u>	<u>FUNDAMENTO</u>
CRLV - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN.	CTB, art. 136
Autorização do DETRAN para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto.	CTB, art. 136, inciso III
Tacógrafo.	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136, incisos V
Cintos de segurança em número igual à lotação.	CTB, art. 136, VI
Espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmara-monitor ou outro dispositivo equivalente.	Resolução nº 204/2014 CONTRAN (à partir de 1º de jan/16)

EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS – DETRAN SP

(Portaria DETRAN SP n.º 503, de 16 de março de 2009)

<u>O QUE EXIGIR</u>	<u>FUNDAMENTO</u>
Registro como veículo de passageiro.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Identificação da capacidade do veículo.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Inspeção semestral.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Pintura na faixa horizontal – Dístico Escolar.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Tacógrafo.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Cintos de segurança em número igual à lotação.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Pintura da Faixa Horizontal – Dístico Escolar	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Extintor de incêndio - Carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Limitadores de abertura nos vidros das janelas, no máximo 10cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Grade tubular para separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço reservado aos passageiros (No caso de veículo Kombi Volkswagen).	Portaria Detran-SP n.º 503/09

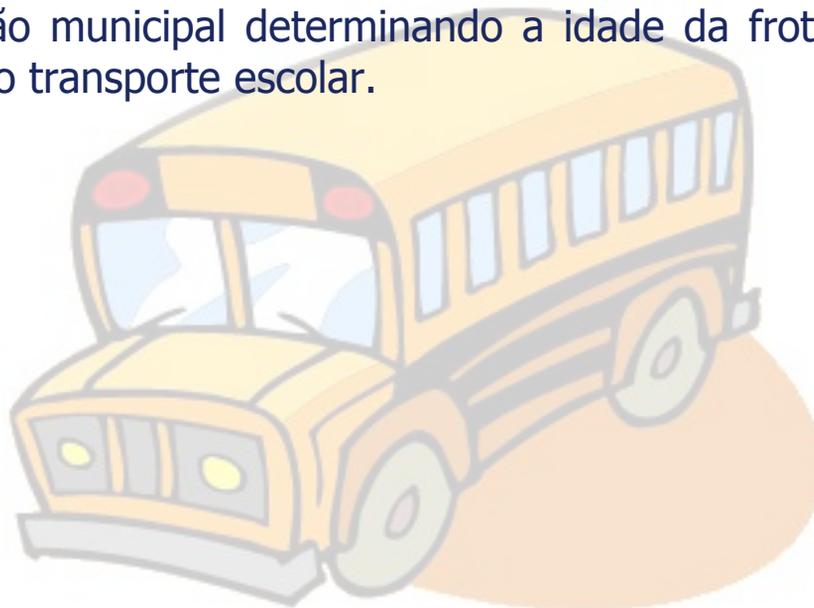
EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS PARA OS VEÍCULOS – OPCIONAIS (REGULAMENTO MUNICIPAL OU EDITAL DE LICITAÇÃO)

IMPORTANTE: As exigências municipais não dispensam as demais exigências do CTB, das Resoluções do CONTRAN ou dos regulamentos do DETRAN, como é o caso da Portaria DETRAN nº 503/2009.

<u>O QUE EXIGIR</u>	<u>FUNDAMENTO</u>
Idade máxima dos veículos (observar a oportunidade e conveniência e a realidade econômica local).	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
Pintura Padrão, Prefixo e Telefone: O Município pode instituir pintura padrão conforme layout determinado, além de impor número de prefixo e obrigatoriedade de inscrição, em local visível, de telefone público para contato.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
Inspeções de Segurança: Podem ser impostas inspeções de segurança em frequência determinada pelo Município e com procedimentos determinados no âmbito local.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
Equipamentos Eletrônicos: Podem ser impostas obrigações adicionais, como instalação de GPS, bilhetagem eletrônica, etc.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
Itens de segurança, conforto, utilidade ou necessidade: Pode ser exigido através de regulamento ou edital de licitação, desde que se mostre razoável e proporcional e atenda ao interesse público (segurança, comodidade, utilidade ou necessidade às peculiaridades locais)	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
Autorização municipal definitiva: O município emite AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , fixada em local visível no veículo, para conhecimento da comunidade escolar, após comprovar a regularidade de todos os itens exigidos (decorrentes de legislação nacional, estadual ou municipal).	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação

O **Projeto de Lei do Senado nº 00067, de 2012**, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, propõe a inclusão de parágrafo único no artigo 136 da Lei nº 9.503/97 para **vedar a utilização de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação na condução coletiva de escolares.**

Como **o projeto ainda não foi transformado em Lei**, não pode ser vedada a utilização de veículos com mais de dez anos de fabricação, a menos que exista regulamentação municipal determinando a idade da frota que atenderá o transporte escolar.



EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES – CTB, CONTRAN E DETRAN-SP
(essas exigências não podem ser dispensadas, pois independem de regulamento municipal)

<u>O QUE EXIGIR</u>	<u>FUNDAMENTO</u>
Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.	CTB, art. 138, inciso I
Habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
Ausência de Infrações: Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.	CTB, art. 138, inciso IV
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN nº 168-04 e 205-06
Certidão Negativa Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

EXIGÊNCIAS PARA OS MONITORES – RE SE nº 28 de 12/05/2011
(essas exigências não podem ser dispensadas, pois independem de regulamento municipal)

<u>O QUE EXIGIR</u>	<u>FUNDAMENTO</u>
Idade superior a 18 (dezoito) anos.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Certidão Negativa Criminal relativa a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Identificação: crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Rádio de comunicação ou telefone celular.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º

* **Monitor:** exigível somente em veículos que transportam alunos menores de 12 anos (RE SE nº 27, de 09-05-2011, art. 2º).

Transporte escolar

DETRAN local

- ✓ Consulte a legalidade do veículo.
- ✓ A autorização com número máximo de passageiros deve estar visível.

Motorista

- ✓ Habilitação Categoria "D".
- ✓ Maior de 21 anos.
- ✓ Aprovação em curso especializado.

Confira no veículo:



VEÍCULOS AUTORIZADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Ônibus
Microônibus
Vans
Kombis



Casos especiais:
Caminhonetes

O ITINERÁRIO DO VEÍCULO ESCOLAR

A administração municipal é quem define os roteiros dos transportes escolares, que em sua maioria devem ser organizados de forma a atender o maior número possível de interessados.

Não existe disposição constitucional ou lei federal que delimite o trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrida pelo aluno, de sua residência até o ponto de passagem do veículo escolar. Este trajeto, seus pontos de passagem e parada são definidos pelo Poder Público, o qual deve se utilizar, para tal fixação, dos critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade. No entanto, ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem crianças, **deve-se evitar** que elas percorram caminhadas superiores a 2 ou 3 quilômetros até o ponto onde o veículo passa.



A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

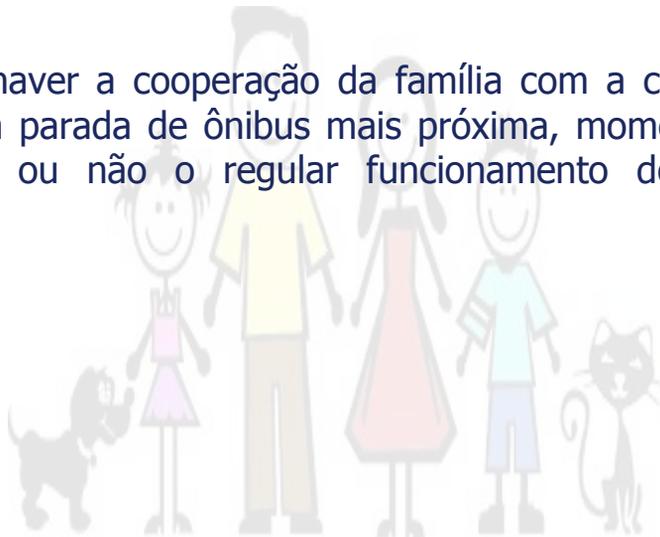
A Constituição preceitua que a educação é dever do Estado e da família, argumento reafirmado na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao pontuar, em seu Art 2º, ser a educação:

“dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O que se pretende com a efetivação do transporte escolar é permitir o acesso dos alunos ao ensino, entretanto, não é imposta ao Município a obrigação de deslocar o veículo escolar até a residência de cada estudante.

Há que se considerar, tendo em foco o princípio da razoabilidade, a co-responsabilidade dos pais ou responsáveis na educação dos filhos, ou seja, a eles também cabe envidar esforços mínimos para garantir o deslocamento da criança ou adolescente.

Assim, deve haver a cooperação da família com a condução das crianças até a parada de ônibus mais próxima, momento em que pode atestar ou não o regular funcionamento do transporte escolar.



OCORRÊNCIAS NO TRANSPORTE ESCOLAR

Toda e qualquer ocorrência, desde de que decorrente de problemas com o veículo, motorista ou monitor que realiza o atendimento, deverá ser analisada pela U.E. antes de ser reportada para a Diretoria de Ensino. Para isso, ao receber uma reclamação de pai ou aluno, a escola deverá procurar obter a maior quantidade de informações possíveis, facilitando assim o entendimento da ocorrência reportada e a busca por uma solução.

O relato das ocorrências deve ser feita pelas Unidades Escolares, a qualquer momento, pessoalmente ou através do:

Telefone: 4668-9852/9853/9854 (Núcleo de Compras e Serviços)

E-mail: deitsncs@educacao.sp.gov.br

Formulário Google Docs: <http://goo.gl/forms/6ysusKnnFW>



ANEXO I – Modelo de Atestado de Execução de Transporte Escolar

(PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE ESCOLAR)

ANEXO I

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Diretor da EE _____ ATESTA que a Prefeitura Municipal de _____ executou, no mês de ____ de 201__, o transporte de alunos do ensino fundamental e/ou médio, conforme Relação de Alunos Transportados que integra o Termo de Convênio, assinado em ____/____/201__, observado o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução SE nº 28, de 09/05/2011, registrando-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

() ESPECIFICAR _____

() NENHUMA OCORRÊNCIA.

_____, ____ de _____ de 201__.

(CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR DA ESCOLA)

GLOSSÁRIO:

Jurisprudência: é o termo jurídico que designa o conjunto das decisões sobre interpretações das leis feitas pelos tribunais de uma determinada jurisdição.

CTB: Código de Trânsito Brasileiro.

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito.

CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo

TACÓGRAFO: Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

DETRAN: Departamento de Trânsito

BIBLIOGRAFIA/WEBGRAFIA:

Ministério da Educação

www.mec.gov.br

Presidência (consulta à legislação)

www.planalto.gov.br/

Guia do Transporte Escolar FNDE. Disponível em (<http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/131-transporte-escolar>), consultado em fevereiro de 2015.

Transporte Escolar: via legal para uma educação de qualidade – Ministério Público Federal. Disponível em (<http://www.prce.mpf.mp.br/conteudo/publicacoes/cartilhas/cartilha-transporte-escolar>), consultado em fevereiro de 2015.

Cartilha do Transporte Escolar – Ministério da Educação. Disponível em (<http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/educacao/educacao-material-de-apoio/cartilhas/1835-cartilha-transporte-escolar/file>), consultado em fevereiro de 2015.

Resolução SE nº 27 de 09-05-2011

Resolução SE nº 28, de 12-5-2011

Portaria 503_2009 do DETRAN

EXPEDIENTE:

Elaboração

Ana Paula Vassão Kovadloff

Analista - Núcleo de Compras e Serviços

Revisão

Maria Gorette Correia

Diretor I – Núcleo de Compras e Serviços

Roberto Rissato

Diretor I – Núcleo de Finanças

Eliná da Silva Hengles

Diretor I – Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula

Roberta Martins de Oliveira Gonzalez

PCNP Educação Especial

Gisele Soares da Rocha

PCNP Educação Especial